Zimbra

Recurso Pregão Eletrônico 43/2020

De : Adriana Oliveira < temperatura de la companya de la companya

Assunto: Recurso Pregão Eletrônico 43/2020

4 anexos

Para: EMERSON ARAGAO DE SOUSA

<emersonsousa@saaesorocaba.sp.gov.br>

Prezado Sr. Pregoeiro Emerson Aragão,

Anexo a presente encontra-se Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2020.

Permaneço ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

NOTA: PANDEMIA COVID-19

Por conta da pandemia, estamos trabalhando em Home Office por tempo indeterminado. Nossas visitas e reuniões presenciais estão suspensas.

Pedimos que as comunicações sejam feitas por e-mail ou através do telefone +55 11 97532-5656

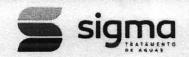


Adriana Rodrigues de Oliveira

Coordenadora Comercial

+55 11 4056-6265 - Ramal 221

- Recurso.pdf 546 KB
- 13° CONTRATO SOCIAL.pdf
- PROCURAÇÃO DIRETOR.pdf



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO EMERSON ARAGAO DE SOUSA PREGOEIRO DESIGNADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2020 DO SAAE DE SOROCABA

SIGMA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA. (ora "Recorrente" ou "SIGMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.439.949/0001-80, estabelecida na Rua Haydée, nº 70 e 84, Jordanópolis, São Bernardo do Campo — SP, CEP: 09891-520, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão proferida pela Comissão Julgadora que inabilitou e declarou vencedora a empresa GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA pelos motivos a seguir delineados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

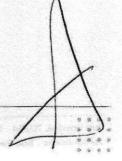
Tendo sido publicada em tela a decisão no dia 30 de julho de 2020, quinta-feira, vence o prazo legal em 04 de agosto de 2020, terça-feira conforme estabelecido no item 7.25 do presente edital, sendo, portanto, tempestivo o presente.

II. DA NECESSÁRIA REVISÃO DA DECISÃO QUE HABILITOU E DCLAROU VENCEDORA A EMPRESA GWA WATER

Trata-se de Licitação Eletrônica SAAE SOROCABA nº 44/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Parafuso Classificador da Caixa de Areia, por solicitação da Diretoria Operacional de Água.

Em 28/07/2020, foi realizada Sessão Pública da licitação em questão, oportunidade em que foram divulgadas as propostas recebidas, tendo sido aberta a fase de lances, pois bem, uma vez finalizada a etapa de lances, esta Comissão solicitou à GWA WATER fossem encaminhados os documentos de habilitação, nos termos exigidos no Edital.

Encaminhada a documentação exigida no Edital, para a surpresa da Recorrente, a GWA WATER foi equivocadamente declarada vencedora.





Data vênia, não se atentou essa ilustre comissão a falta da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Não se perderá tempo destacando ser o Edital o documento de regência do certame, havendo de ser clara e expressamente obedecido. A tanto que existe cláusula própria que impede a Habilitação em desacordo com o Edital, como se colhe:

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Geral):

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda E Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

O documento apresentado pela GWA WATER, foi uma CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, certidão essa de mera anotação da PGE, endereçada única e exclusivamente ao Chefe do Posto Fiscal.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Divida Ativa

CNPJ BASE:

27391046

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dividas da pessoa juridica/lisica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

> inscritos em Divida Ativa de responsabilidade do interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

27 391 848/0001-35

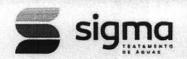
E: 708132853117

Anotação SEFAZ:

Certidão emitida conforme manifestação da Procuradoria Anotação PGE:

Ao Chele do Posto Fiscal,

Contribuinte : GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA. CNPJ - Base sob nº 27.391.046/0001-35 EMISSÃO GPD-EN PGEEXP Nº 2020/10682



A empresa GWA WATER a fim de apresentar sua regularidade fiscal quis ludibriar a Comissão de Licitação para recorrer ao benefício das ME's.

O art. 43 da Lei nº 123/2006 possuem caráter impositivo, não dando margem a mais de uma interpretação. Por elucidativo, acompanha o teor do referido texto legais:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

O benefício reside na regularização tardia da certidão defeituosa, ou seja, a empresa deve apresentar toda documentação exigida (*Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, mesmo que vencida*), a empresa GWA WATER deixou de apresentar tal certidão, desta forma perde o direito de usufruir do benefício concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

É extremamente vedado à administração flexibilizar exigências constantes no edital, eis que as licitações públicas são regidas pelo princípio da vinculação do edital e do julgamento objetivo, conforme determina a legislação Lei 8.666/93.

Assim, não resta dúvidas quanto a necessidade de reforma da decisão que habilitou a GWA WATER.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, roga, desde já, o Ilustre Pregoeiro que se digne acolher as alegações supracitadas e, por conseguinte, anule a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa GWA WATER, determinando a inabilitação da referida empresa.

Termos em que,

Pede e espera defermento,

Eng. Rogerio Alves Serodio
Diretor Comercial
CPF

SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.